



RESOLUÇÃO CEPE Nº 2.981

Resolve sobre recurso de discente.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 257ª reunião ordinária, realizada em 09 de agosto deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o parecer da relatora dessa matéria,

RESOLVE:

Não dar provimento ao recurso interposto pela discente **Ludmila Branco Macedo**, por meio do requerimento nº 42.906/2006, contra decisão do Colegiado do Curso de Farmácia, que indeferiu a sua solicitação de quebra do pré-requisito para cursar a disciplina "Biotecnologia D" (FAR 237).

Ouro Preto, em 09 de agosto de 2006.


Prof. João Luiz Martins
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Instituto de Ciências Exatas e Biológicas



OF.DIR.ICEB.Nº 147/2006

Ouro Preto, 28 de julho de 2006

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. João Luiz Martins
Presidente do CEPE
Nesta

Prezado Presidente,

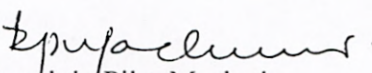
Após conversas com o Presidente do Colegiado de Farmácia, Prof. Maurício de Abreu e Silva; com o Professor da disciplina FAR 236 (Enzimologia Industrial D), Prof. Rogélio Brandão e com a requerente discente Ludmila Branco Macedo, vimos apresentar o relato do caso.

Considerando que:

- 1- De acordo com o disposto no artigo 16, § único da Resolução CEPE 1744, a aluna foi orientada pelo COFAR a solicitar prorrogação do prazo de integralização da habilitação Indústria e não o fez;
- 2- A aluna sabia de antemão que os prazos não seriam suficientes para concluir a habilitação Indústria;
- 3- O COFAR mantém a posição de que os pré-requisitos são importantes e essenciais ao bom aproveitamento das disciplinas, fato que tem a concordância do Professor da disciplina;

Somos favoráveis à manutenção do parecer do COFAR, indeferindo a solicitação de quebra de pré-requisitos para cursar a disciplina FAR 237 e sugerimos que a discente solicite prorrogação de prazo para conclusão da habilitação ao COFAR.

Atenciosamente,


Raquel do Pilar Machado